



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010
R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)** de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporário com cesta básicas de alimentos;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Tendo como base o critério de renda per capita não será permitido à concessão de benefício eventual na situação em que a renda ultrapassar o estabelecido em lei municipal, salvo por deliberação da equipe técnica que terá sua decisão embasada em relatório ou outro instrumento a critério da equipe.

Parágrafo único. Será dada preferência as famílias ou indivíduos que não possuam renda ou a aquelas que possuam a renda familiar mais baixa.

Art. 3º - O requerente deverá ser informado imediatamente a sua solicitação quanto aos critérios para sua concessão ou não.

Art. 4º - O benefício eventual, modalidade de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios;

- I. Ser morador do município de Jundiáí do Sul, estado do Paraná;
- II. Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Ter renda per capita familiar inferior a ½ salário mínimo nacional;
- IV. Estarem os membros maiores de 18 anos desempregados, com jornada laboral reduzida ou com salario reduzido na forma da Lei;
- V. Nenhum membro do grupo familiar estar em gozo de beneficio previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão público;
- VI. Tendo filhos em idade escolar, estarem estes devidamente matriculados na rede pública de ensino sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de educação;
- VII. Crianças menores de 07 anos deverão estar com as etapas de vacinação obrigatórias em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde;
- VIII. Gestantes deverão estar com o pré-natal em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde.
- IX. A apresentação de comprovante de renda daqueles que possuam vínculo empregatício em carteira de trabalho referente ao último mês trabalhado.

Art. 5º - Ficam definidos os prazos entre concessões de benefícios eventuais da seguinte forma:

Famílias e/ou indivíduo	Prazo entre concessões considerando haver renda no grupo familiar	Prazo entre concessões considerando não haver renda no grupo familiar
01 a 03 pessoas	03 meses	02 meses
03 a 06 pessoas	02 meses	45 dias
07 pessoas ou mais	45 dias	30 dias

Art. 6º - Sob hipótese alguma será garantido a qualquer usuário a concessão de benefício eventual por meses consecutivos, considerando que não há meios de prever demanda futura;

Art. 7º - A equipe técnica responsável pela concessão de benefício eventual na modalidade de cestas básicas de alimentos poderá conceder benefícios em casos que não atendam aos critérios dessa resolução desde que a decisão esteja fundamentada em documento técnico de sua competência embasando os motivos para tal decisão;

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

- I. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
- II. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
- III. Definição do modelo de relatório simplificado de concessão de benefício eventual concedidos no âmbito da política municipal de assistência social;

Art. 9º - Fica mantido aprovado o modelo de Relatório Mensal (Anexo I) da Resolução 002/2022/CMAS a ser encaminhado pelos técnicos responsáveis pela concessão de benefícios eventuais a este conselho de assistência social para monitoramento e acompanhamento das concessões de benefícios eventuais no município.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 002/2022 deste conselho.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.



DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à pessoa idosa no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, obedecerá as seguinte normas:

I - o FMDI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;
II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";
III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos do FMDI todas aquelas previstas na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e no decreto de regulamentação do fundo.

Art. 30 - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, de forma geral ao conselho, o quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado e por maioria simples o número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política, partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 35 - O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 37 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 38 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o conteúdo existente do regimento anterior em sua totalidade.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.
JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI

SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022 AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
Salto do Itararé/PR, 19 de outubro de 2022.
PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 63-2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR torna público que, o PREGÃO PRESENCIAL

SALTO DO ITARARÉ

Nº 63-2022, que trata de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO CRAS, foi considerado DESERTO em virtude da ausência de interessados. Maiores informações poderão ser fornecidas na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, Município de Salto do Itararé/PR, ou pelo telefone (43) 3579-1607. O Pregoeiro.

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2022.
FERNANDO ALVES CARDOSO
PREGOIEIRO

WENCESLAU BRAZ

Extrato - Atas de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 58/2022 - Processo administrativo nº 135/2022 - Órgão gestor: Município de Wenceslau Braz - Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. - Objeto: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo Departamento Municipal de Esportes". - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 20 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2023. - Ata de Registro de Preço nº 201/2022 - KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais). - Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022. - Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito

TERMO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 58/2022
Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".

O pregoeiro do Município de Wenceslau Braz-PR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que após a análise e verificação das propostas e documentação apresentada pelas proponentes, decidiu Habilitar e Adjudicar o objeto a seguinte proponente:

Fica habilitada a empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15 e adjudicado o objeto da presente licitação nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022.

Mateus Moreton
Pregoeiro Municipal - Portaria nº 040/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 58/2022
Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".
Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo contido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que HOMOLOGA o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto a empresa

KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL-PR
RESOLUÇÃO Nº 10/2022
SUMULA APROVA O PLANO DE AÇÃO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PPAS I (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO a Deliberação 063/2022 do CEAS/PR que delibera pela abertura do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF - para preenchimento do Plano de Ação 2023 dos repasses continuados, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de 2023 do cofinanciamento estadual do PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social I) a ser transferido pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.
DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL-PR
RESOLUÇÃO 011/2022
SUMULA APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I - PPAS I - 1º SEMESTRE DE 2022 - DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 065/2013 do CEAS/PR que institui o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I - do período do primeiro semestre de 2022 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º - Aprovar a Justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência Social referente a saldo superior a 30% do valor do repasse.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.
DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL-PR
RESOLUÇÃO Nº 012/2022
SUMULA DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social; CONSIDERANDO a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporária com cesta básicas de alimentos;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiá do Sul.

estado do Paraná, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
 Art. 2º - Tendo como base o critério de renda per capita não será permitido a concessão de benefício eventual na situação em que a renda ultrapassar o estabelecido em lei municipal, salvo por deliberação da equipe técnica que terá sua decisão embasada em relatório ou outro instrumento a critério da equipe.
 Parágrafo único - Será dada preferência as famílias ou indivíduos que não possuam renda ou a aquelas que possuam a renda familiar mais baixa.
 Art. 3º - O requerente deverá ser informado imediatamente a sua solicitação quanto aos critérios para sua concessão ou não.
 Art. 4º - O benefício eventual, modalidade de cesta básica de alimentos, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios:
 Ser morador do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.
 Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
 Ter renda per capita familiar inferior a 1/2 salário mínimo nacional.
 Estarem os membros maiores de 18 anos desempregados, com jornada laboral reduzida ou com salário reduzido na forma da Lei.
 Nenhum membro do grupo familiar estar em gozo de benefício previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão público.
 Tendo filhos em idade escolar, estarem estes devidamente matriculados na rede pública de ensino sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitida pela rede municipal de educação.
 Crianças menores de 07 anos deverão estar com as etapas de vacinação obrigatórias em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitida pela rede municipal de saúde.
 Gestantes deverão estar com o pré-natal em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitida pela rede municipal de saúde.
 A apresentação de comprovante de renda daqueles que possuem vínculo

empregaticio em carteira de trabalho referente ao último mês trabalhado.
 Art. 5º - Ficam definidos os prazos entre concessões de benefícios eventuais da seguinte forma

Famílias e/ou indivíduo	Prazo entre concessões considerando haver renda no grupo familiar	Prazo entre concessões considerando não haver renda no grupo familiar
01 a 03 pessoas	03 meses	02 meses
03 a 06 pessoas	02 meses	45 dias
07 pessoas ou mais	45 dias	30 dias

Art. 6º - Sob hipótese alguma será garantido a qualquer usuário a concessão de benefício eventual por meses consecutivos, considerando que não há meios de prever demanda futura.

Art. 7º - A equipe técnica responsável pela concessão de benefício eventual na modalidade de cestas básicas de alimentos poderá conceder benefícios em casos que não atendam aos critérios dessa resolução desde que a decisão esteja fundamentada em documento técnico de sua competência embasando os motivos para tal decisão.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete

- I. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
- II. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
- III. Definição do modelo de relatório simplificado de concessão de benefício eventual concedidos no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 9º - Fica mantido aprovado o modelo de Relatório Mensal (Anexo I) da Resolução 002/2022/CMAS a ser encaminhado pelos técnicos responsáveis pela concessão de benefícios eventuais a este conselho de assistência social para monitoramento e acompanhamento das concessões de benefícios eventuais no município.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 002/2022 deste conselho.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.
 DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA
 Presidente do CMAS

WENCESLAU BRAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2022 - PMWB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022 - PMWB
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022 - PMWB

CONTRATANTE: O Município de WENCESLAU BRAZ, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA DOS EXPEDIENTÁRIOS, 200, inscrito no CNPJ nº 76.920.800/0001-92, representado neste ato pelo(a) Sr(a) ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, em pleno exercício de seu mandato e funções, nomeado pelo Decreto nº 8284 de 21/11/2017, inscrito(s) no CPF sob nº 286.307.859-34, portador da carteira de identidade nº 1.203.899-2 SSP/PR

CONTRATADA: SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S JOSÉ DOS PINHAIS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 24.706.364/0001-50, com sede no(a) Rodovia do Contorno Leste, BR 116, nº 5616 - Quis, São José dos Pinhais - PR, neste ato representado por Eugênio Ramiro da Silva Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 998.183.377-00, portador da carteira de identidade nº 845020 SSP/ES, residente e domiciliado no(a) Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e-mail jennifer@savana.com.br e telefone (41) 3405-2535

OBJETO: Fornecimento de Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UM) CAMINHÃO 6x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca Mercedes Benz, modelo 2426/36, motor MB/OM 926 LA, 06 (seis) cilindros com 256 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas a frente e 01 (uma) re, pneus radiais 275/80R22.5, PBT de 23.000 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétricas, equipado com caçamba basculante de 10,0 m³ construída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350 caixa de carga espessura 1/4, (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, caixa de ferramentas, para-choques traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para

permissão legal de trânsito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 2).

RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.0.42.01, elemento de despesa 4.4.40.42.01, fonte 100, com seguinte composição: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$ 457.585,12; complementando com recursos do Município, na forma Contrapartida Municipal, no valor de: R\$ 62.383,77, por conta da dotação orçamentária 03.001.15.451.0003.2007, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00, fonte 1000 da Lei Orçamentária nº 3.021/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 519.968,89 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 01 (uma) via, na sede do CONTRATANTE

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

WENCESLAU BRAZ, 19 de outubro de 2022

JUNDIÁ DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
 RUA ONDINABUENO SIQUEIRANº 180 CENTRO CÍVICO CEP
 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Autoridade Competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA o LOTE 5 do Processo Licitatório nº 187/2022, na modalidade de Processo de Inexigibilidade sob o nº 16/2022, cujo objeto, consiste, Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) empresa(s), abaixo mencionada(s).

1. SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ CNPJ Nº 47.997.621/0001-55 - VALOR TOTAL R\$ 36.120,00
 Fundo Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2022.
 ANDRÉA CRISTINA DA SILVA
 Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
 RUA ONDINABUENO SIQUEIRANº 180 CENTRO CÍVICO CEP
 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela Autoridade Competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA o LOTES 1 e 6 do Processo Licitatório nº 187/2022, na modalidade de Processo de Inexigibilidade sob o nº 16/2022, cujo objeto, consiste, Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da(s) empresa(s), abaixo mencionada(s).

1. YURANDY DOMINGUES ZAMORA - EIRELI CNPJ Nº 29.408.707/0001-13 - VALOR R\$ 56.702,00
 Fundo Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2022.
 ANDRÉA CRISTINA DA SILVA
 Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
 RUA ONDINABUENO SIQUEIRANº 180 CENTRO CÍVICO CEP
 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 390/2022 / Lote nº 5
 Processo de Inexigibilidade nº 16/2022
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Sra. Andréa Cristina da Silva

Contratada SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, representada pela Sra Sussett Rodriguez Dominguez
 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
 Prazo de Execução e Vigência: 02 (dois) meses.
 Data da assinatura: 19/10/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
 RUA ONDINABUENO SIQUEIRANº 180 CENTRO CÍVICO CEP
 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 391/2022 / Lotes nº 1 e 6
 Processo de Inexigibilidade nº 16/2022
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde, representada pela Sra. Andréa Cristina da Silva
 Contratada YURANDY DOMINGUEZ ZAMORA-EIRELI, representada pelo Sr Yurandy Dominguez Zamora
 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
 Prazo de Execução e Vigência: 02 (dois) meses.
 Data da assinatura: 19/10/2022